



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 671/93/7

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO; AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA "A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo autorizada a alienar por doação ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Segurança Pública, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Tarabai, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente: Trata-se de uma área de terras urbana, designada e composta de partes dos lotes 02 da quadra 1-A do "JARDIM BRASIL" e 01 e 02 da quadra "E" do loteamento "JARDIM NOVA AMÉRICA"; da zona urbana desta cidade de Tarabai com as seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Avenida Marechal Castelo Branco, e mede 7,00 metros; do lado direito de que olha da Avenida para o terreno divide com a Rua Princesa Isabel e mede 23,00 metros; na confluência dessas duas ruas, forma esquina em linha curva com a medida de 14,14 metros, e do outro lado, esquerdo, de quem segue a mesma orientação divide com a outra parte do lote 02 da quadra 01-A do Jardim Brasil e partes dos lotes 01 e 02 da quadra E do Jardim Nova América e mede 32,00 metros e finalmente nos fundos divide com o lote 03 da quadra E do Jardim Nova América e mede 17,00 metros; perfazendo uma área de 518,46,00 metros quadrados, cadastrado sob o nº 0901, imóvel este denominado "LOTE "A"

segue fls.02



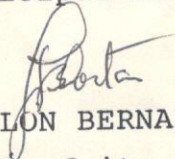
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

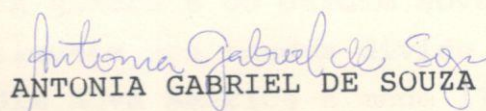
fls.02

- ARTIGO 2º - A área a ser doada, descrita no artigo primeiro da presente Lei, destina-se à construção de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo novamente ao donatário Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Segurança Pública, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros, ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o Governo do Estado-Secretaria de Estado da Segurança Pública.
- ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá ao Governo do Estado-Secretaria de Estado da Segurança Pública, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de doação.
- ARTIGO 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
- ARTIGO 6º - Reverter-se-á ao Patrimônio Municipal, o imóvel doado se, após um ano da Escritura de doação não tiver sido executada a obra.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 28 de setembro de 1.993.


JALÓN BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária